

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

09 AGO. 2010

MICROFILMAGEM
1748082

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 923, térreo, Cerqueira César, CEP 01411-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.012.825/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **VOITEL**; e de outro lado, o **CLIENTE**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo e na melhor forma de direito, as Partes resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob nº 1738846, de 05/05/2010, fazendo-o na seguinte forma e condições:

I - Altera-se a cláusula 7), que passa a vigorar com a seguinte redação:

7) Rescisão do Contrato

7.1. O CLIENTE poderá rescindir sem justa causa o presente Contrato, desde que comunicação escrita nesse sentido seja enviada à VOITEL, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, hipótese em que a VOITEL procederá um levantamento do saldo devedor do CLIENTE, apresentando a fatura para pagamento imediato. Nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, poderá incidir multa na rescisão do contrato na hipótese da VOITEL ter ofertado algum tipo de preço ou condição promocional ao CLIENTE condicionada contratação dos serviços por prazo determinado.



7.2 A VOITEL poderá rescindir o presente Contrato sem justa causa e sem qualquer multa ou ônus, desde que comunicação escrita nesse sentido seja enviada ao CLIENTE, com 90 (noventa) dias de antecedência.

7.3. O presente Contrato será rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) inadimplemento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e a não reparação da infração após o prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da outra Parte nesse sentido; ou (ii) caso seja requerida a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretada a liquidação de qualquer das Partes.

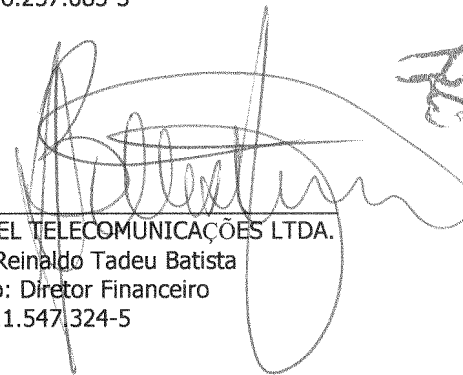

II - As demais cláusulas do contrato original, não modificadas por este aditamento, são neste ato ratificadas, permanecendo em vigor.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas.

São Paulo, 05 de Agosto de 2010.

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Por: Pedro Gusmão Suchodolski
Cargo: Diretor Executivo
RG: 26.257.085-3

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Por: Reinaldo Tadeu Batista
Cargo: Diretor Financeiro
RG: 11.547.324-5

Testemunhas:



Nome: Paulo Nelson Mendes Duarte Rolo
RNE: V047327-V
CPF/MF: 132.738.408-62



Nome: Juliana Lupo de Paula
RG: 34.817.368-4
CPF/MF: 284.852.248-84



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377-7677
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob

nº 1.748.082 a margem do registro 1.738.846
São Paulo, 09 de Agosto de 2010

Serventário R\$	15,41
do Estado R\$	5,53
do ESP R\$	4,09
Registro Civil R\$	1,02
TJ R\$	1,02

Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT
Selos e Taxas recolhidos por guila



Total pago R\$ 31,05